COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao
Projeto de Lei nº 1.448 de 31 de Outubro de 2017

Matéria: Projeto de Lei nº 1.448 de 31de outubro de 2017
Relatoria: Alexandro Kologeski
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Orça receita e fixa despesa do Município se Sertão Santana para o exercício de 2018".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei corresponde a Lei Orçamentária Anual.

Assim, o projeto foi encaminhado a esta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, que anteriormente exarou parecer de admissibilidade, tendo realizada audiência pública na data de 05.12.2017, sendo posteriormente a tal ato, exarado o presente parecer de mérito.

Parecer

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe em seu artigo 144, com redação dada pela Resolução 74 de 2009 para que seja exarado parecer de admissibilidade a proposta da Lei Orçamentária Anual– projeto de lei 1.448 de 2017.

Deste modo, considerando que o parecer é de admissibilidade da tramitação do projeto passa-se a análise se a competência material foi devidamente atendida, bem como se a iniciativa legislativa está de acordo com as previsões das normas pertinentes, além das demais questões formais e requisitos legais.

Inicialmente a iniciativa legislativa foi obedecida, eis que originária do Poder Executivo Municipal, que detém competência privativa para inicial o processo legislativo da lei conforme matriz estabelecida na CF[1] e disposto na Lei Orgânica Municipal.

A espécie legislativa pertinente as diretrizes orçamentárias foi observada, eis que veiculada por lei.

Ademais, o projeto de lei foi encaminhado dentro do prazo

[1] CF - Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo, deste modo, tempestivo.

Há demonstração da participação popular na elaboração do projeto da lei do LOA através de audiência pública que foi realizada pelo Executivo.

Cabe referir ainda que o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesaestá acompanhada de diversos anexos, entretanto, foram solicitados ao Executivo nos anexos nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que foram encaminhados através do Of. Gp. Nº 232/2017, observando, assim, os itens descritos como obrigatórios no parecer exarado pelo IGAM nº 29.139/2017.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela aprovação do projeto legislativo.

Sertão Santana, 07 de dezembro de 2017.

Alexandro Kolegeski
Relator

Berenice KollerGuske
Presidente da Comissão

Edson Espitalier Brasil

VilsonSiegerstatter

Câmara Municipal de Sertão Santana
RECEBIDO
07 / 12 /2017
HORA: 15h 05
Sec. Adm. Legislativa

Câmara Municipal de Sertão Santana
PUBLICADO
Dg: 07 / 12 /2017
Às: / /